



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

**EDITAL N° 14
DE 01 DE FEVEREIRO DE 2010**

"Dispõe sobre a estrutura de empregos, salários e carreiras da Prefeitura Municipal de Guararema e dá outras providências."

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA APROVA
E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**LEI N° 2684
De 01 de Fevereiro de 2010**

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º - Os empregos da Prefeitura Municipal de Guararema reger-se-ão pelas normas desta Lei, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art.2º - O Plano de Empregos e Carreiras da Prefeitura Municipal de Guararema compõe-se do quadro de empregos permanentes, constantes no anexo I desta Lei e do quadro de empregos em extinção na vacância, constantes no anexo VI desta Lei.

Art.3º - Para efeito de aplicação e interpretação desta Lei considera-se:

- I. Quadro de pessoal:** o conjunto de empregos isolados ou de carreira, de provimento efetivo e em comissão da Prefeitura Municipal de Guararema;
- II. Emprego:** o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um servidor público municipal, criado por lei, com denominação própria e salário pago com recursos públicos;
- III. Classe:** o agrupamento de empregos da mesma denominação e idêntica referência de vencimento;
- IV. Carreira:** a série de classes do mesmo grupo ocupacional, com atribuições semelhantes diferenciadas pelo grau de complexidade;
- V. Nível:** a posição de uma ou mais classes dentro de uma carreira;
- VI. Grau:** a posição do servidor dentro de um nível;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

- VII. Padrão:** o conjunto de nível e grau;
- VIII. Provimento:** o ato administrativo através do qual a autoridade competente designa alguém para titularizar um emprego público;
- IX. Progressão:** a passagem de um servidor de um grau para outro dentro do mesmo nível da carreira;
- X. Promoção:** a elevação do servidor de um nível para outro dentro de uma mesma classe;
- XI. Salário:** a retribuição pecuniária pelo exercício das atribuições do emprego público;
- XII. Remuneração:** o salário, acrescido das vantagens pecuniárias, permanentes ou temporárias, estabelecidas em lei;
- XIII. Exercício:** o desempenho efetivo das atribuições cometidas a um emprego.

Parágrafo único - São considerados como de exercício efetivo os períodos nos quais o servidor estiver afastado em razão de doença devidamente comprovada e justificada, das licenças maternidade, paternidade e adotante, das faltas justificadas e dos períodos em que for colocado à disposição de outros órgãos públicos da União, dos Estados e dos Municípios.

CAPÍTULO II DO PROVIMENTO

Seção I

Das Formas e Requisitos para o Provimento

Art.4º - Os empregos mencionados no anexo I desta Lei serão providos por meio de concurso público de provas e títulos e ainda pelo enquadramento dos atuais ocupantes dos empregos renomeados.

Art.5º - Para o provimento dos empregos públicos na Prefeitura Municipal de Guararema serão observados os requisitos previstos nos anexos I e II desta Lei e também:

- I. a naturalidade brasileira;
- II. o gozo dos direitos políticos;
- III. a quitação das obrigações eleitorais e militares;
- IV. a idade mínima de dezoito anos;
- V. a aptidão física e mental;
- VI. possuir formação técnica ou superior quando exigida;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

VII. apresentar declaração firmada pelo próprio candidato de não haver sofrido, no exercício profissional ou de qualquer função pública, penalidade disciplinar por prática de atos desabonadores ou condenação por crime ou contravenção.

§1º - O estrangeiro poderá ocupar emprego público na Prefeitura Municipal de Guararema, obedecidas às condições estabelecidas na legislação federal específica concernente ao estrangeiro.

§2º - Verificadas as necessidades de cada Secretaria, fica a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal definir qual curso de formação superior será estabelecido para efeito de requisito de provimento de que trata o Anexo I - Quadro de Emprego Permanente - para preenchimento das vagas em concurso público.

§3º - Os empregos a que se referem o *caput* do parágrafo anterior são os de Analista de Desenvolvimento Social, Analista de Gestão Pública, Analista de Saúde, Engenheiro e Fiscal Tributário.

§4º - Em se tratando de provimento de emprego permanente deverá ter sido aprovado e classificado no Concurso, na forma estabelecida no edital.

Art. 6º - Fica reservado, para ocupação exclusiva por pessoas com deficiência, o percentual de 5% dos empregos públicos do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Guararema.

Art. 7º - Excetua-se da regra prevista no artigo 4º desta Lei os empregos contratados por prazo determinado, na forma do que dispõe o artigo 10.

Seção II

Dos empregos de provimento em comissão

Art. 8º - Serão providos em comissão os empregos discriminados no anexo II desta Lei.

Art. 9º - Os empregos em comissão serão providos mediante livre escolha do Prefeito dentre as pessoas que satisfaçam os requisitos previstos nesta Lei.

Seção III

Da contratação temporária para atendimento de excepcional interesse público

Art. 10 - A contratação de trabalhadores por tempo determinado, para o atendimento de necessidades temporárias de excepcional interesse público, far-se-á de acordo com o disposto no artigo 37, inciso IX,



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

da Constituição Federal, no Decreto-lei Federal nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho), nas demais leis e atos normativos federais aplicáveis a contratos de trabalho e nesta Lei, na Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Art.11 - Consideram-se necessidades temporárias de excepcional interesse público as seguintes hipóteses:

I. o atendimento a situações de calamidade pública que acarretem risco de qualquer espécie a pessoas ou a bens públicos ou particulares;

II. o combate a surtos epidêmicos;

III. o atendimento a situações emergenciais.

Art.12 - As contratações de que trata esta Lei ficam restritas àquelas situações em que, em razão da natureza da atividade ou evento, não se justifica manter o profissional no quadro permanente da Administração Pública, podendo ter a duração máxima de seis meses, admitindo-se a prorrogação, uma única vez, por período também não superior a seis meses.

Art.13 - Na hipótese de, no curso do prazo contratual, cessar o interesse da Administração no prosseguimento do contrato sem que o contratado tenha dado causa para isso ou se o contratado solicitar o seu desligamento, sem justa causa, antes do termo final do contrato, aplicar-se-á o disposto nos artigos 479 e 480 da Consolidação das Leis do Trabalho, respectivamente.

Art.14 - Nas contratações por tempo determinado, será observado o padrão inicial das tabelas de vencimento de empregos similares do órgão ou entidade contratante. Em não havendo emprego similar, os salários serão fixados com base em pesquisa de mercado a ser feita pela Divisão de Recursos Humanos ou órgão interessado, podendo ser subsidiado pela Divisão de Suprimentos e Bens Patrimoniais.

Art.15 - O recrutamento de pessoal a ser contratado nas hipóteses previstas no artigo 11 desta Lei dar-se-á mediante processo seletivo público simplificado, cujo prazo para inscrição dos interessados não poderá ser inferior a 5 (cinco) dias.

Parágrafo primeiro - Os critérios de seleção e requisitos de cada função contratada serão estabelecidos em edital, com ampla divulgação em jornal de grande circulação, após autorização do Prefeito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo segundo - Nas hipóteses dos incisos I e II do artigo 11 o processo de seleção poderá ser dispensado, mediante manifestação motivada da autoridade competente.

CAPÍTULO III DAS CARREIRAS

Art.16 - Os empregos da Prefeitura Municipal de Guararema são os discriminados no anexo I desta Lei, organizados em carreiras.

Art.17 - A ascensão funcional nas carreiras da Prefeitura Municipal de Guararema dar-se-á por progressão e promoção, segundo as normas previstas nas seções I e II deste capítulo.

Seção I Da Progressão

Art.18 - São fatores que possibilitam a progressão do servidor, comuns a todas as classes de empregos constantes do anexo I desta Lei, após 3 (três) anos de sua admissão no serviço público:

- I. o interstício de 2 anos de efetivo exercício das funções no grau em que o servidor esteja classificado;
- II. a obtenção pelo servidor de média superior àquela obtida pelos demais servidores pertencentes às classes cujos níveis de escolaridade sejam iguais ao seu, nas duas últimas avaliações de desempenho.

Art.19 - Poderão participar das progressões os servidores que estiverem no efetivo exercício dos seus empregos.

Art.20 - As progressões poderão ser realizadas anualmente, desde que atendido o disposto nos artigos 18 e 19 desta Lei.

Seção II Da Promoção

Art.21 - São fatores que possibilitam a promoção, para as classes de emprego com mais de um nível na carreira:

- I. o cumprimento de 5 anos de efetivo exercício das funções no nível em que o servidor esteja classificado;
- II. a obtenção pelo servidor de média superior àquela obtida pelos demais servidores pertencentes às classes cujos níveis de



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

escolaridade sejam iguais ao seu, nas duas últimas avaliações de desempenho;

III. a apresentação de diploma de nível superior expedido por instituição de ensino idônea e registrado na forma da Lei.

Art.22 - Poderão concorrer à promoção os servidores que estiverem no efetivo exercício dos seus empregos.

Art.23 - As promoções poderão ser realizadas anualmente, desde que atendido o disposto nos artigos 21 e 22 desta Lei.

Art.24 - As promoções limitar-se-ão a vinte por cento do total dos servidores da classe.

CAPÍTULO IV DO SALÁRIO E DA REMUNERAÇÃO

Art.25 - Salário é a retribuição pecuniária pelo exercício do emprego, nunca inferior ao mínimo fixado em lei.

Parágrafo único - Os salários dos empregos da Prefeitura Municipal de Guararema são os discriminados no anexo III desta Lei.

Art.26 - Remuneração é o salário do emprego acrescido das vantagens pecuniárias, permanentes ou temporárias, estabelecidas em lei.

Art.27 - Os reajustes a serem concedidos obedecerão aos termos estabelecidos por legislação municipal, observada a política de remuneração definida nesta Lei, assim como o seu escalonamento e os respectivos interstícios de níveis e graus de carreira.

Seção I Das Gratificações

Art.28 - Poderão ser concedidas aos servidores públicos da Administração Pública de Guararema as seguintes gratificações e adicionais, na forma do Anexo IV desta Lei:

I - Adicional por Nível de Escolaridade;

II - Gratificação por Coordenação de Grupo de Trabalho;

III - Gratificação de Incentivo à Ocupação de Cargo em Comissão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

IV - Gratificação de Incentivo à Realização de Serviços de Coleta de Lixo e Sepultamentos;

V - Gratificação de Incentivo à Realização de Serviços de Motorista Executivo.

Art.29 - O Adicional por Nível de Escolaridade será concedido aos empregos de Diretor Técnico, Diretor de Divisão, Encarregado Técnico e Chefe de Setor, quando estes concluírem curso de nível superior.

Art.30 - A Gratificação por Coordenação de Grupo de Trabalho será devida aos servidores que forem incumbidos da coordenação de equipes de trabalho para atendimento de necessidade específica ou temporária da Administração e não contempladas na estrutura formal da Prefeitura Municipal de Guararema.

Art.31 - A Gratificação de Incentivo à Ocupação de Emprego em Comissão será devida aos servidores cujo salário percebido no emprego efetivo seja superior ao salário do cargo em comissão para o qual foi nomeado.

Art.32 - A Gratificação de Incentivo à Realização de Serviços de Coleta de Lixo e Sepultamentos será devida aos servidores ocupantes de empregos permanentes de Auxiliar de Manutenção e Serviços Públicos, que realizam os serviços de coleta de lixo e sepultamentos.

Art.33 - A Gratificação de Incentivo à Realização de Serviços de Motorista Executivo será devida aos servidores ocupantes de empregos permanentes de Motorista que vierem a realizar serviços diretamente relacionados ao Gabinete do Prefeito.

CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art.34 - A avaliação de desempenho é o instrumento de gestão por meio do qual a Administração Pública de Guararema auferirá o desempenho individual do servidor bem como sua contribuição para o alcance dos resultados dos planos e programas municipais.

Art.35 - Para a criação dos programas de avaliação de desempenho, a Prefeitura deverá utilizar-se dos objetivos e metas de cada Secretaria, bem como dos planos de trabalho elaborados para cada servidor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art.36 - Participarão da avaliação de cada servidor, além dele próprio, seu chefe imediato e a equipe de trabalho na qual estiver inserido.

Parágrafo único - Quando o servidor não estiver inserido numa equipe de trabalho, poderá ser avaliado por outros servidores da mesma Secretaria que com ele trabalham.

Art.37 - A avaliação de desempenho deverá orientar as ações de recursos humanos, sempre que conveniente à melhoria da eficiência e da qualidade dos serviços públicos, servindo de base para as políticas de progressões e promoções nas carreiras, designações para funções de confiança, capacitação e treinamento e processos de demissão por insuficiência de desempenho.

Art.38 - A demissão por insuficiência de desempenho obedecerá aos preceitos estabelecidos em lei complementar à Constituição Federal.

Seção I

Da Comissão de Desenvolvimento Funcional

Art.39 - A Comissão de Desenvolvimento Funcional será responsável pela gestão do processo de avaliação de desempenho dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Guararema.

Art.40 - A Comissão tratada neste capítulo será composta por cinco membros designados pelo Chefe do Poder Executivo, assim distribuídos:

- I. O Secretário Municipal de Administração e Finanças, que a presidirá;
- II. O responsável pela Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Guararema;
- III. Um representante da Secretaria de Assuntos Jurídicos;
- IV. Dois representantes escolhidos pelo Prefeito.

§1º - Havendo necessidade de indicação de suplentes para a formação desta comissão, o prefeito deverá solicitar ao respectivo órgão a indicação do mesmo, para sua apreciação.

§2º - Tratando-se de questões afetas ao desenvolvimento funcional ou avaliação de desempenho dos professores, serão ocupantes do mesmo emprego os representantes mencionados no inciso IV deste artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

CAPÍTULO VI DA CAPACITAÇÃO, APERFEIÇOAMENTO E TREINAMENTO

Art.41 - A Administração Municipal deverá adotar uma política de capacitação, aperfeiçoamento e treinamento permanente dos servidores públicos municipais, visando atender às seguintes finalidades:

- I. melhoria da eficiência e qualidade dos serviços públicos prestados ao cidadão;
- II. valorização do servidor público, por meio de sua capacitação permanente;
- III. adequação do quadro de servidores aos novos perfis profissionais requeridos pelo setor público;
- IV. adequação do quadro de servidores aos objetivos estabelecidos nos planos e programas municipais.

Art.42 - Na implementação da Política de Capacitação a Administração Municipal deverá:

- I. promover o levantamento das necessidades de capacitação nos órgãos públicos locais;
- II. orientar os órgãos no levantamento de necessidades de capacitação e elaborar o plano de capacitação;
- III. elaborar e divulgar sínteses e estatísticas sobre os resultados alcançados e as despesas efetuadas com capacitação;
- IV. promover ações de formação de multiplicadores;
- V. avaliar resultados da implementação da Política de Capacitação e propor os ajustes necessários.

CAPÍTULO VII DA ADEQUAÇÃO DO QUADRO DE SERVIDORES

Art.43 - A magnitude, a composição e a alocação do quadro funcional da Prefeitura Municipal de Guararema serão avaliadas e readequadas periodicamente.

Art.44 - Cada Secretaria será responsável por propor ao Secretário de Administração e Finanças de Guararema a criação de novos empregos ou classes de empregos, níveis e graus de carreiras, bem como por sugerir perfis necessários de servidores e modificações na distribuição dos servidores lotados nas diversas unidades administrativas da Prefeitura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 45 - A solicitação para adequação do quadro de pessoal deverá ser devidamente fundamentada, tanto no que diz respeito à distribuição dos servidores quanto no que diz respeito à criação de novos empregos ou classes de empregos ou a definição de perfis necessários e posteriores alterações.

Art. 46 - Cabe ao Prefeito a decisão sobre a nova estruturação dos empregos, a partir de proposta elaborada pelo Secretário de Administração e Finanças.

CAPÍTULO VIII DO ENQUADRAMENTO DOS SERVIDORES

Art. 47 - Serão extintos na vacância os empregos mencionados no anexo VI desta Lei, sendo os demais empregos transformados ou modificados conforme o anexo V desta Lei.

Art. 48 - Os servidores em exercício em empregos a serem extintos na vacância, mantidos, transformados ou modificados em razão desta Lei, consideram-se, independentemente de quaisquer outras providências, investidos com exercício em continuação nos empregos correspondentes, lavrando-se as respectivas apostilas em seus prontuários.

§1º - O disposto no *caput* deste artigo, relativamente à investidura com exercício em continuação, não se aplica aos professores ocupantes dos empregos de Educação Infantil, do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental e de suplência do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, que não preencherem os requisitos para o provimento do novo emprego, conforme anexo I desta Lei.

§2º - Os atuais ocupantes dos empregos de professor de Educação Infantil, do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental e de suplência do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, inseridos na situação prevista no parágrafo anterior ou no parágrafo primeiro deste artigo, permanecerão em exercício nos respectivos empregos a serem extintos na vacância, exceto se obtiver o diploma de nível superior em Pedagogia ou curso Normal Superior, situação em que incidirá o disposto no *caput* deste artigo.

Art. 49 - Para efeito do enquadramento, o valor a ser considerado corresponderá ao valor do salário atualmente percebido pelo servidor somado ao valor da vantagem pessoal, quando existente.

Art. 50 - O emprego do servidor será enquadrado em grau cujo valor seja igual ou imediatamente superior ao resultado obtido de acordo com o artigo anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

§1º - Todos os servidores serão enquadrados no primeiro ou único nível da carreira.

§2º - Caso haja diferença negativa entre o atual salário e aquele do emprego no qual o servidor for enquadrado, esta será adicionada ao salário do mesmo como vantagem pessoal e corrigida de acordo com os índices de reajuste utilizados na revisão geral dos salários do quadro.

Art.51 - A Comissão de Desenvolvimento Funcional deverá, no prazo de quarenta e cinco dias, encaminhar solução para os eventuais casos pendentes de enquadramento de servidores.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS e TRANSITÓRIAS

Art.52 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário.


Art.53 - Ficam revogadas as Leis 2310/05, 2353/06, 2387/06, 2401/07, 2403/07, 2417/07, 2434/07, 2438/07, 2465/07, 2549/09, 2551/09 e 2574/09, por estarem aqui consolidadas.

Art.54 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA, 01 DE FEVEREIRO DE 2010.


**MARCIO LUIZ ALVINO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças e publicado na Portaria Municipal na mesma data.


**CLARA ASSUMPÇÃO ERÓLES FREIRE NUNES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

Anexo I - Quadro de Empregos Permanentes

Denominação	Atribuições	Requisitos de Provimento	Carga Horária Semanal	Quantidade de Empregos
Advogado	Prestar assistência jurídica às diversas unidades administrativas da Prefeitura, bem como representar judicial e extrajudicialmente o Município.	Curso de nível superior em Direito e inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).	40 horas	2
Analista de Desenvolvimento Social	Planejar, coordenar, elaborar, executar, supervisionar e avaliar estudos e projetos que atendam às necessidades e interesses sociais da população do município.	Curso de nível superior relacionado à área social, como: Serviço Social, Psicologia, Ciências Sociais, História ou Filosofia.	40 horas	3
Analista de Gestão Pública	Planejar, executar, controlar, avaliar o desempenho e realizar estudos relativos às diversas áreas ligadas à gestão da Prefeitura, como orçamento, finanças, recursos humanos, compras e comunicação.	Curso de nível superior relacionado à gestão, como: Administração, Economia, Ciências Contábeis, Psicologia e Direito.	40 horas	2
Analista de Saúde	Prestar serviços de assistência, diagnóstico, análise, tratamento, acompanhamento e prevenção de distúrbios relacionados à saúde dos indivíduos, bem como participar da elaboração e execução de programas de saúde pública.	Curso de nível superior da área da saúde, como: Psicologia, Fonoaudiologia, Fisioterapia e Terapia Ocupacional.	40 horas	10
Arquiteto Urbanista	Analisar e elaborar projetos arquitetônicos, paisagísticos e urbanísticos, bem como acompanhar e orientar a sua execução.	Curso de nível superior em Arquitetura e Urbanismo.	40 horas	3
Cirurgião-Dentista	Prestar serviços de assistência odontológica relativos ao diagnóstico, prognóstico, tratamento e prevenção de distúrbios à saúde bucal.	Curso de nível superior em Odontologia.	20 horas	10
Contador	Planejar, coordenar e executar os trabalhos de análise, registro e perícias contábeis, de modo a colaborar com a administração dos recursos patrimoniais e financeiros da Prefeitura.	Curso de nível superior em Ciências Contábeis.	40 horas	2
Enfermeiro	Planejar, organizar, supervisionar e executar os serviços de enfermagem em postos de saúde e unidades assistenciais, bem como participar da elaboração e execução de programas de saúde pública.	Curso de nível superior em Enfermagem.	30 horas	8
Engenheiro	Elaborar estudos e projetos de engenharia na sua área de atuação, bem como coordenar e avaliar sua execução.	Curso de nível superior em uma das áreas da Engenharia, como: Civil, Agrônoma e Ambiental.	40 horas	1



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

Anexo I - Quadro de Empregos Permanentes

Denominação	Atribuições	Requisitos de Provimento	Carga Horária Semanal	Quantidade de Empregos
Farmacêutico	Prestar assistência em serviços da área farmacêutica na dispensação, controle, armazenamento e distribuição de medicamentos, bem como realizar análises, orientar sobre o uso de medicamentos e participar da elaboração e da execução de programas de saúde pública.	Curso de nível superior em Farmácia.	40 horas	3
Fiscal Tributário	Planejar e executar a fiscalização do pagamento de tributos, orientando os contribuintes e empregando as devidas penalidades.	Curso de nível superior em áreas afins, como: Economia, Ciências Contábeis, Administração e Engenharia.	40 horas	4
Médico	Prestar assistência médica em postos de saúde e demais unidades assistenciais, bem como participar da elaboração e execução de programas de saúde pública.	Curso de nível superior em Medicina.	20 horas	15
Médico Pediatra	Prestar assistência médica pediátrica em postos de saúde e demais unidades assistenciais, bem como participar da elaboração e execução de programas de saúde pública	Curso de nível superior em Medicina e título de especialização registrado no Conselho de Classe.	12 horas	7
Médico Generalista	Prestar assistência médica generalista em postos de saúde e demais unidades assistenciais, bem como participar da elaboração e execução de programas de saúde pública	Curso de nível superior em Medicina.	12 horas	4
Médico Clínico Geral	Prestar assistência médica clínica geral em postos de saúde e demais unidades assistenciais, bem como participar da elaboração e execução de programas de saúde pública	Curso de nível superior em Medicina.	12 horas	10
Médico Ginecologista	Prestar assistência médica ginecologista em postos de saúde e demais unidades assistenciais, bem como participar da elaboração e execução de programas de saúde pública	Curso de nível superior em Medicina e título de especialização registrado no Conselho de Classe.	12 horas	5
Médico Oftalmologista	Prestar assistência médica oftalmologista em postos de saúde e demais unidades assistenciais, bem como participar da elaboração e execução de programas de saúde pública	Curso de nível superior em Medicina e título de especialização registrado no Conselho de Classe.	12 horas	3
Médico Otorrinolaringologista	Prestar assistência médica otorrinolaringologista em postos de saúde e demais unidades assistenciais, bem como participar da elaboração e execução de programas de saúde pública	Curso de nível superior em Medicina e título de especialização registrado no Conselho de Classe.	12 horas	2



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

Anexo I - Quadro de Empregos Permanentes

Denominação	Atribuições	Requisitos de Provimento	Carga Horária Semanal	Quantidade de Empregos
Médico Veterinário	Prestar assistência médica veterinária e promover a saúde pública por meio da elaboração e execução de programas de vigilância sanitária e de controle e erradicação de zoonoses.	Curso de nível superior em Medicina Veterinária.	40 horas	1
Professor de Educação Infantil	Ministrar aulas, desenvolvendo atividades educacionais como a participação na elaboração da proposta pedagógica; a elaboração de programas e planos de aula; a realização de atividades extra-curriculares para o desenvolvimento dos alunos; e a orientação, acompanhamento e avaliação de alunos durante o processo de ensino-aprendizagem; participar dos eventos do calendário municipal.	Curso de nível superior em Pedagogia ou Curso Normal Superior.	30 horas	70
Professor de Ensino Fundamental	Ministrar aulas, desenvolvendo atividades educacionais como a participação na elaboração da proposta pedagógica; a elaboração de programas e planos de aula; a realização de atividades extra-curriculares para o desenvolvimento dos alunos; e a orientação, acompanhamento e avaliação de alunos durante o processo de ensino-aprendizagem; participar dos eventos do calendário municipal.	Curso de nível superior em Pedagogia ou Curso Normal Superior.	30 horas	115
Professor de Educação Física	Ministrar aulas, desenvolvendo atividades educacionais, de lazer e recreação, e estimulando a prática esportiva; participar dos eventos do calendário municipal.	Curso de nível superior em Educação Física.	40 horas	6
Agente de Fiscalização Urbana e de Meio Ambiente	Orientar e fiscalizar o cumprimento de leis, regulamentos e normas relativas a obras públicas e privadas, posturas municipais e meio ambiente.	Ensino médio completo.	44 horas	10
Agente de Fiscalização Sanitária	Orientar e fiscalizar o cumprimento de leis, regulamentos e normas relativas à higiene pública e sanitária.	Ensino médio completo.	44 horas	5
Agente de Fiscalização de Trânsito	Fiscalizar o trânsito de acordo com a Legislação Nacional, aplicando multas e orientando os motoristas.	Ensino médio completo e Carteira Nacional de Habilitação, com habilitação na categoria D ou E e A3.	44 horas	10
Agente de Gestão Pública	Realizar atividades de apoio à gestão nas diversas áreas da Prefeitura.	Ensino médio completo.	40 horas	55



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

Anexo I - Quadro de Empregos Permanentes

Denominação	Atribuições	Requisitos de Provitimento	Carga Horária Semanal	Quantidade de Empregos
Agente de Saúde	Prestar serviços simples de assistência saúde nos domicílios sob supervisão de profissionais da saúde, bem como orientar a comunidade na promoção da saúde, rastrear focos de doenças específicas e promover a comunicação entre as	Ensino médio completo.	40 horas	6
Agente de Zoonose	Executar programas de controle e erradicação de zoonoses, realizando o controle, a captura, quando necessário, e a vacinação de animais; aplicando dispositivos de combate a vetores e roedores e promovendo a educação da população sobre higiene pública.	Ensino médio completo.	40 horas	6
Técnico em Enfermagem	Prestar serviços de assistência em enfermagem em postos de saúde e unidades assistenciais, auxiliando médicos e enfermeiros em suas atividades específicas.	Ensino médio completo e curso técnico de enfermagem.	30 horas	13
Técnico em Farmácia	Prestar assistência em serviços da área farmacêutica na realização de operações farmacotécnicas, conferência de fórmulas e controle de estoques, sob supervisão do farmacêutico.	Ensino médio completo e curso técnico de farmácia.	40 horas	5
Operador de Máquinas Pesadas	Operar máquinas montadas sobre rodas ou esteiras e providas de implementos auxiliares utilizados em obras, bem como dirigir veículos automotores de transporte de passageiros e cargas.	Ensino fundamental completo e Carteira Nacional de Habilitação com habilitação nas categorias D ou E, de acordo com o CNT.	44 horas	14
Motorista	Dirigir veículos automotores de transporte de passageiros e cargas, incluindo ambulâncias, e conservá-los em perfeitas condições de aparência e funcionamento.	4ª série do ensino fundamental e Carteira Nacional de Habilitação com habilitação nas categorias D ou E, bem como habilitação específica para condução de veículos de transporte de emergência, de acordo com o CNT.	44 horas	41
Auxiliar de Conservação e Serviços	Executar nas diversas áreas da Prefeitura serviços de limpeza, arrumação, preparação e distribuição de refeições, bem como prestar apoio operacional a atividades escolares.	4ª série do ensino fundamental.	44 horas	58
Auxiliar de Manutenção e Serviços Públicos	Executar serviços de apoio que requeiram habilidades manuais e/ou esforço físico relativas a trabalhos em obras, pintura e solda, manutenção, coleta de lixo, jardinagem e sepultamentos.	4ª série do ensino fundamental.	44 horas	67
Auxiliar de Serviços Especializados	Executar serviços de apoio que requeiram conhecimentos especializados relativos a assuntos como construção e reformas.	4ª série do ensino fundamental.	44 horas	6



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

Anexo I - Quadro de Empregos Permanentes

Denominação	Atribuições	Requisitos de Provimento	Carga Horária Semanal	Quantidade de Empregos
Monitor de Acompanhamento Escolar	Auxiliar na execução de atividades pedagógicas e recreativas diárias; cuidar da higiene, alimentação, repouso e bem estar das crianças; auxiliar o professor na construção de atividades e valores significativos para o processo educativo das crianças; auxiliar o professor no processo de observação e registro de aprendizagem e desenvolvimento das crianças; participar dos eventos do calendário municipal.	Ensino Médio Completo, com habilitação específica para o Magistério. Pedagogia/Normal Superior	44 horas	20
Monitor de Abrigo	Garantir proteção às crianças e adolescentes que tiveram seus direitos básicos violados e/ou ameaçados, respeitando os preceitos do ECA; acolher as crianças e adolescentes com procedimentos que minimizem a situação de fragilidade em que eles se encontram; viabilizar a participação da criança e do adolescente na via comunitária, bem como em programa de apoio sócio-educativo em meio aberto; desenvolver ações que busquem reforçar o vínculo da criança e do adolescente com a sua família de origem ou substituta.	Ensino Médio Completo	44 horas	6



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

Anexo II - Quadro de Empregos em Comissão

Denominação	Atribuições	Requisitos de Provimento	Carga Horária Semanal	Quantidade de Empregos
Secretário Municipal	Atuar junto ao Chefe do Executivo e aos demais órgãos na formulação, implementação, acompanhamento e avaliação de políticas e programas de ação do Governo Municipal; supervisionar as unidades subordinadas, promovendo a adequada gestão administrativa e orçamentária do órgão sob sua responsabilidade.	Não há.	À Disposição do Executivo	13
Secretário Municipal Adjunto	Assessorar o Secretário Municipal na formulação, no implemento e no acompanhamento das avaliações de políticas e programas de ação do Governo Municipal e nos assuntos inerentes à Secretaria que faz parte; supervisionar, juntamente com o Secretário Municipal, as unidades que estão subordinadas a sua Secretaria; substituir o Secretário Municipal, nos casos de afastamento ou impedimento; exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas pelo Secretário Municipal.	Não há.	À Disposição do Executivo	4
Assistente de Gabinete	Prestar assistência ao Chefe do Executivo em suas relações político-administrativas com os municípios e entidades públicas e privadas; Coordenar as atividades diárias relativas ao expediente e à agenda do Sr. Prefeito; recepcionar visitantes oficiais, bem como manter contato com os órgãos governamentais de outros municípios, poderes e esferas de governo.	Não há.	À Disposição do Executivo	1
Assessor Técnico	Prestar assessoramento técnico ao Gabinete do Prefeito e aos Secretários Municipais em assuntos relativos à sua especialidade técnica, bem como no relacionamento em entre a Prefeitura e órgãos governamentais de outros municípios e esferas de governo.	Não há.	À Disposição do Executivo	3
Diretor Técnico	Cumprir e fazer cumprir as orientações emanadas pelo Gabinete do Prefeito e/ou pelo Assessor Técnico, executando os programas de governo e as atividades de apoio a esses programas.	Curso de nível médio.	À Disposição do Executivo	3
Encarregado Técnico	Cumprir e fazer cumprir as orientações emanadas pelo Gabinete do Prefeito e/ou pelo Assessor Técnico, executando os programas de governo e as atividades de apoio a esses programas.	Curso de nível médio.	À Disposição do Executivo	3



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

Denominação	Atribuições	Requisitos de Provimento	Carga Horária Semanal	Quantidade de Empregos
Gerente	Cumprir e fazer cumprir as orientações emanadas do Secretário Municipal, supervisionando e coordenando as unidades subordinadas e/ou a execução dos programas de governo e de atividades de apoio a esses programas.	Curso de nível superior*.	À Disposição do Executivo	7
Procurador	Cumprir e fazer cumprir as orientações emanadas do Secretário Municipal, supervisionando e coordenando as atividades relacionadas à assistência jurídica e à representação judicial e extrajudicial do Município.	Curso de nível superior.	À Disposição do Executivo	3
Procurador Adjunto	Cumprir e fazer cumprir as orientações emanadas pelos seus superiores; realizar as atividades relacionadas de apoio à assistência jurídica e à representação judicial e extrajudicial do Município.	Curso de nível superior.	À Disposição do Executivo	3
Diretor da Divisão de Alimentação Escolar	Cumprir e fazer cumprir as orientações emanadas do superior imediato na Divisão, supervisionando e coordenando as unidades subordinadas e/ou a execução dos programas de governo e de atividades de apoio a esses programas.	Curso de nível superior em Nutrição.	À Disposição do Executivo	1
Diretor de Divisão	Cumprir e fazer cumprir as orientações emanadas do superior imediato na Divisão, supervisionando e coordenando as unidades subordinadas e/ou a execução dos programas de governo e de atividades de apoio a esses programas.	Curso de nível médio.	À Disposição do Executivo	38
Supervisor de Ensino	Exercer a supervisão e a fiscalização das unidades escolares, incluídas no setor de trabalho que lhe for atribuído, de acordo com as orientações emanadas da Secretaria de Educação e Cultura, de forma a garantir o cumprimento integral das atribuições da supervisão de ensino.	Curso de nível superior em Pedagogia, com habilitação específica em Supervisão Escolar ou em Gestão Escolar e experiência mínima de 6 anos como	À Disposição do Executivo	3
Diretor de Escola	Planejar, dirigir e coordenar as atividades educacionais e administrativas realizadas nas escolas municipais de acordo com as orientações emanadas da Secretaria da Educação, de forma a promover o cumprimento da proposta pedagógica e o desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem.	Curso de nível superior em Pedagogia ou de pós-graduação na área da Educação e experiência de 5 anos como docente no ensino básico.	À Disposição do Executivo	25
Coordenador Pedagógico	Colaborar para a elaboração, bem como implementar, avaliar e coordenar a proposta pedagógica das escolas municipais de acordo com as orientações emanadas da Secretaria de Educação.	Curso de nível superior em Pedagogia ou de pós-graduação na área da Educação e experiência de 3 anos como docente no ensino básico.	À Disposição do Executivo	25



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

Denominação	Atribuições	Requisitos de Provimento	Carga Horária Semanal	Quantidade de Empregos
Chefe do Setor da Estação Literária	Cumprir e fazer cumprir as orientações emanadas do superior imediato no Setor, supervisionando e coordenando as equipes de trabalho e/ou a execução dos programas de governo e de atividades de apoio a esses programas.	Curso de nível superior em Biblioteconomia.	À Disposição do Executivo	1
Chefe de Setor	Cumprir e fazer cumprir as orientações emanadas do superior imediato no Setor, supervisionando e coordenando as equipes de trabalho e/ou a execução dos programas de governo e de atividades de apoio a esses programas.	Curso de nível médio.	À Disposição do Executivo	98



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

Anexo III - Tabelas Salariais

I. Salários do Quadro de Empregos Permanentes

Grupo 1 Classes: Médico

Graus	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
Nível I	R\$ 4.168,97	R\$ 4.273,19	R\$ 4.380,02	R\$ 4.489,52	R\$ 4.601,76	R\$ 4.716,80	R\$ 4.834,72	R\$ 4.955,68	R\$ 5.079,47	R\$ 5.206,46

Grupo 1-A

Classes: Médico Pediatra, Médico Generalista, Médico Clínico Geral, Médico Ginecologista, Médico Oftalmologista e Médico Otorrinolaringologista

Graus	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
Nível I	R\$ 2.501,38	R\$ 2.563,91	R\$ 2.628,01	R\$ 2.693,71	R\$ 2.761,05	R\$ 2.830,08	R\$ 2.900,83	R\$ 2.973,35	R\$ 3.047,68	R\$ 3.123,88

Grupo 2

Classes: Advogado, Arquiteto Urbanista, Contador e Engenheiro

Graus	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
Nível I	R\$ 2.607,89	R\$ 2.688,74	R\$ 2.772,09	R\$ 2.858,02	R\$ 2.946,62	R\$ 3.037,97	R\$ 3.132,14	R\$ 3.229,24	R\$ 3.329,35	R\$ 3.432,56

Grupo 3

Classes: Analista de Desenvolvimento Social, Analista de Gestão Pública, Analista de Saúde, Cirurgião-Dentista, Enfermeiro, Farmacêutico, Fiscal Tributário e Médico Veterinário

Graus	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
Nível I	R\$ 2.061,58	R\$ 2.133,73	R\$ 2.208,42	R\$ 2.285,70	R\$ 2.365,70	R\$ 2.448,51	R\$ 2.534,20	R\$ 2.622,90	R\$ 2.714,71	R\$ 2.809,72

Grupo 4

Classes: Professor de Educação Infantil e Professor de Ensino Fundamental

Graus	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
Nível I	R\$ 1.660,71	R\$ 1.712,20	R\$ 1.765,27	R\$ 1.820,00	R\$ 1.876,41	R\$ 1.934,58	R\$ 1.994,56	R\$ 2.056,39	R\$ 2.120,14	R\$ 2.185,87
Nível II	R\$ 1.992,86	R\$ 2.054,63	R\$ 2.118,33	R\$ 2.184,00	R\$ 2.251,70	R\$ 2.321,51	R\$ 2.393,47	R\$ 2.467,67	R\$ 2.544,17	R\$ 2.623,03
Nível III	R\$ 2.158,93	R\$ 2.225,86	R\$ 2.294,85	R\$ 2.366,00	R\$ 2.439,35	R\$ 2.514,96	R\$ 2.592,92	R\$ 2.673,30	R\$ 2.756,18	R\$ 2.841,62
Nível IV	R\$ 2.408,04	R\$ 2.482,69	R\$ 2.559,65	R\$ 2.639,00	R\$ 2.720,81	R\$ 2.805,15	R\$ 2.892,10	R\$ 2.981,76	R\$ 3.074,20	R\$ 3.169,50

Grupo 5

Classes: Professor de Educação Física

Graus	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
Nível I	R\$ 1.660,71	R\$ 1.712,20	R\$ 1.765,27	R\$ 1.820,00	R\$ 1.876,41	R\$ 1.934,58	R\$ 1.994,56	R\$ 2.056,39	R\$ 2.120,14	R\$ 2.185,87
Nível II	R\$ 1.992,86	R\$ 2.054,63	R\$ 2.118,33	R\$ 2.184,00	R\$ 2.251,70	R\$ 2.321,51	R\$ 2.393,47	R\$ 2.467,67	R\$ 2.544,17	R\$ 2.623,03
Nível III	R\$ 2.158,93	R\$ 2.225,86	R\$ 2.294,85	R\$ 2.366,00	R\$ 2.439,35	R\$ 2.514,96	R\$ 2.592,92	R\$ 2.673,30	R\$ 2.756,18	R\$ 2.841,62
Nível IV	R\$ 2.408,04	R\$ 2.482,69	R\$ 2.559,65	R\$ 2.639,00	R\$ 2.720,81	R\$ 2.805,15	R\$ 2.892,10	R\$ 2.981,76	R\$ 3.074,20	R\$ 3.169,50

Grupo 6

Classes: Agente de Fiscalização Urbana e Meio Ambiente e Agente de Fiscalização Sanitária

Graus	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
Nível I	R\$ 1.573,67	R\$ 1.631,90	R\$ 1.692,28	R\$ 1.754,89	R\$ 1.819,82	R\$ 1.887,16	R\$ 1.956,97	R\$ 2.029,39	R\$ 2.104,48	R\$ 2.182,34

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

Anexo III - Tabelas Salariais

I. Salários do Quadro de Empregos Permanentes

Grupo 1

Grupo 7

Classes: Técnico de Enfermagem e Técnico em Farmácia

Graus	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
Nível I	R\$ 1.374,38	R\$ 1.425,24	R\$ 1.477,97	R\$ 1.532,66	R\$ 1.589,36	R\$ 1.648,17	R\$ 1.709,15	R\$ 1.772,39	R\$ 1.837,96	R\$ 1.905,97

Grupo 8

Classes: Agente de Fiscalização de Trânsito

Graus	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
Nível I	R\$ 1.343,00	R\$ 1.392,69	R\$ 1.444,22	R\$ 1.497,65	R\$ 1.553,06	R\$ 1.610,53	R\$ 1.670,12	1.731,91	R\$ 1.795,99	R\$ 1.862,45

Grupo 9

Classes: Agente de Gestão Pública

Graus	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
Nível I	R\$ 1.217,61	R\$ 1.272,40	R\$ 1.329,66	R\$ 1.389,49	R\$ 1.452,02	R\$ 1.517,36	R\$ 1.585,64	R\$ 1.656,99	R\$ 1.731,56	R\$ 1.809,48
Nível II	R\$ 1.690,50	R\$ 1.766,57	R\$ 1.846,06	R\$ 1.929,14	R\$ 2.015,95	R\$ 2.106,67	R\$ 2.201,47	R\$ 2.300,53	R\$ 2.404,06	R\$ 2.512,24

Grupo 10

Classes: Agente de Saúde, Agente de Zoonoses e Operador de Máquinas Pesadas

Graus	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
Nível I	R\$ 1.217,61	R\$ 1.266,31	R\$ 1.316,96	R\$ 1.369,64	R\$ 1.424,43	R\$ 1.481,40	R\$ 1.540,66	R\$ 1.602,29	R\$ 1.666,38	R\$ 1.733,03

Grupo 11

Classes: Auxiliar de Serviços Especializados

Graus	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
Nível I	R\$ 1.070,87	R\$ 1.113,70	R\$ 1.158,25	R\$ 1.204,58	R\$ 1.252,76	R\$ 1.302,87	R\$ 1.354,99	R\$ 1.409,19	R\$ 1.465,55	R\$ 1.524,18

Grupo 11 A

Classes: Mecânico de Veículos

Graus	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
Nível I	R\$ 973,52	R\$ 1.012,46	R\$ 1.052,96	R\$ 1.095,07	R\$ 1.138,88	R\$ 1.184,43	R\$ 1.231,81	R\$ 1.281,09	R\$ 1.332,33	R\$ 1.385,63

Grupo 12

Classes: Motorista

Graus	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
Nível I	R\$ 1.007,88	R\$ 1.048,19	R\$ 1.090,12	R\$ 1.133,72	R\$ 1.179,07	R\$ 1.226,24	R\$ 1.275,28	R\$ 1.326,30	R\$ 1.379,35	R\$ 1.434,52

Grupo 13

Classes: Auxiliar de Conservação e Serviços e Auxiliar de Manutenção e Serviços Públicos



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

Anexo III - Tabelas Salariais

I. Salários do Quadro de Empregos Permanentes

Grupo 1										
Graus	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
Nível I	R\$ 680,31	R\$ 721,12	R\$ 764,38	R\$ 810,25	R\$ 858,86	R\$ 910,39	R\$ 965,02	R\$ 1.022,92	R\$ 1.084,29	R\$ 1.149,35

Grupo 13 A

Classes: Monitor de Acompanhamento Escolar e Monitor de Abrigo

Grupo 13 A										
Graus	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
Nível I	R\$ 884,40	R\$ 919,77	R\$ 956,56	R\$ 994,82	R\$ 1.034,62	R\$ 1.076,00	R\$ 1.119,04	R\$ 1.163,81	R\$ 1.210,36	R\$ 1.258,77

II. Salários do Quadro de Empregos em Comissão

Denominação	Vencimento
Assistente de Gabinete	R\$ 5.816,14
Assessor Técnico	R\$ 4.741,62
Gerente	R\$ 4.741,62
Procurador	R\$ 3.321,43
Supervisor de Ensino	R\$ 3.321,43
Diretor da Divisão de Alimentação Escolar	R\$ 3.321,43
Diretor de Divisão	R\$ 2.691,50
Diretor de Escola	R\$ 2.691,50
Diretor Técnico	R\$ 2.691,50
Coordenador Pedagógico	R\$ 2.061,58
Procurador Adjunto	R\$ 2.061,58
Chefe do Setor da Estação Literária	R\$ 2.061,58
Chefe de Setor	R\$ 1.546,18
Encarregado Técnico	R\$ 1.546,18



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

Anexo IV - Quadro de Gratificações e Adicionais

Gratificação / Adicional	Forma de Cálculo / Valor	Quantidade
Adicional por Nivel de Escolaridade	Corresponde ao valor de R\$ 629,93 para Diretores de Divisão e Diretores Técnicos e ao valor de R\$ 515,40 para Chefes de Setor e Encarregados Técnicos.	A quantidade decorrerá da estrutura vigente.
Gratificação por Coordenação de Grupo de Trabalho	Corresponde à diferença entre a remuneração percebida pelo servidor e o valor de R\$ 1.317,12. No caso de a remuneração do servidor ser maior do R\$ 1.317,12, o valor da gratificação passa a corresponder a R\$ 171,80.	40 Gratificações
Gratificação de Incentivo à Ocupação de Emprego em Comissão	Corresponde ao valor de R\$ 343,60	A quantidade decorrerá da estrutura vigente.
Gratificação de Incentivo à Realização de Serviços de Coleta de Lixo e Sepultamentos	Corresponde ao valor de R\$ 92,77	20 Gratificações
Gratificação de Incentivo à Realização de Serviços de Motorista Executivo	Corresponde ao valor de R\$ 458,13	1 Gratificação



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

Anexo V - Empregos Mantidos, Transformados ou Modificados

Denominação Atual	Denominação Nova
Assessor Jurídico I, II e III	Advogado
Assistente Social I, II e III	Analista de Desenvolvimento Social
Administrador I, II e III	Analista de Gestão Pública
Psicólogo I, II e III	Analista de Saúde
Arquiteto Urbanista I, II e III	Arquiteto Urbanista
Cirurgião-Dentista I, II e III	Cirurgião-Dentista
Contador I, II e III	Contador
Enfermeiro I, II e III	Enfermeiro
Engenheiro Civil I, II e III; Engenheiro Agrônomo I, II e III	Engenheiro
Fiscal Tributário	Fiscal Tributário
Médico I, II e III	Médico
Professor de Educação Infantil; Professor e Professora Pré-Escolar	Professor de Educação Infantil
Professor de 1ª a 4ª série do Ensino Fundamental e Professor de Suplência de 1ª a 4ª série do Ensino Fundamental	Professor de Ensino Fundamental
Professor de Educação Física	Professor de Educação Física
Fiscal de Meio Ambiente, Fiscal de Obras e Fiscal de Posturas	Agente de Fiscalização Urbana e de Meio Ambiente
Fiscal Sanitário	Agente de Fiscalização Sanitária
Agente de Fiscalização de Trânsito	Agente de Fiscalização de Trânsito
Agente Administrativo I, II e III; Secretário Escolar; Auxiliar de Lançadora; Escrivão e Desenhista	Agente de Gestão Pública
Técnico de Enfermagem	Técnico de Enfermagem
Operador de Máquinas Pesadas e Operador de Motoniveladora	Operador de Máquinas Pesadas
Motorista de Ambulância, Motorista e Motorista de Veículos Leves e Pesados	Motorista
Auxiliar de Serviços Gerais, Merendeiro e Monitor de Educação Infantil	Auxiliar de Conservação e Serviços
Pedreiro e Eletricista	Auxiliar de Serviços Especializados
Ajudante de Obras e Manutenção, Ajudante de Serviços Públicos, Coveiro, Auxiliar de Coveiro, Jardineiro e Trabalhador Braçal	Auxiliar de Manutenção e Serviços Públicos



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

Anexo VI - Quadro de Empregos para Extinção na Vacância

Denominação
Agente de Programas Culturais, Turísticos, Esporte e Lazer
Assistente Jurídico
Atendente de Enfermagem
Auditor I
Auditor II
Auditor III
Auxiliar de Consultório Dentário
Auxiliar de Enfermagem
Calceteiro
Contínuo
Dentista
Desenhista Técnico
Encarregado de Garagem
Especialista de Educação
Lançador
Mecânico
Mecânico de Veículos
Motorista Executivo
Nutricionista I
Nutricionista II
Nutricionista III
Operador de Máquina
Operador de Pá Carregadeira
Professor de Educação Especial
Professor de Pré-Escolar
Professor de 1ª a 4ª série do Ensino Fundamental
Professor de Suplência de 1ª a 4ª série do Ensino Fundamental
Servente de Pedreiro
Subcontador
Técnico em Contabilidade I
Técnico em Contabilidade II
Zelador